



Considerando que:

- O Município de Vouzela em articulação com a Proteção Civil Municipal e a Autoridade de Saúde Local tem vindo a acompanhar a propagação do Coronavírus (COVID-19) em território Nacional e de forma mais específica na área concelhia;
- O Coronavírus é uma pandemia que constitui um grave problema de saúde pública, cuja resposta deve obedecer a uma estratégia articulada entre o âmbito nacional e local, com vista à adoção das medidas necessárias à prevenção da sua propagação pelas populações;
- O município tem vindo a acompanhar de forma atenta o desconfinamento coordenado pelo Governo através da Direção-Geral de Saúde (DGS) e a reavaliar as principais medidas locais no cumprimento do estabelecido;
- Revela-se imprescindível por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020 de 14 de Julho a reavaliação das principais medidas;

Assim:

RUI MIGUEL LADEIRA PEREIRA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, em exercício de funções, nos termos e para os efeitos da alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e pelo artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, alterada e republicada pelo decreto-lei 44/2019 de 1 de Abril **DETERMINA** :

- 1- Declaração de Situação de Alerta na totalidade do território municipal;
- 2- Desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vouzela;
- 3- Manter ativo o Plano de Contingência Municipal para a Infecção COVID-19;
- 4- Acompanhar e promover a divulgação junto dos agentes económicos das decisões do Governo relativas ao funcionamento das atividades económicas;
- 5- Manter nos serviços municipais as regras relativas a distanciamento de segurança, etiqueta respiratória e regras de higiene individual, higienização do espaço e acesso controlado aos serviços municipais com observação de regras de ocupação e permanência.
- 6- Manter a abertura do cemitério municipal, sendo obrigatório, para acesso e frequência do mesmo, o uso de máscara, o cumprimento das medidas de distanciamento social, garantindo o afastamento físico mínimo de 2 metros, e das medidas de higienização das mãos e etiqueta respiratória. Não sendo permitida a presença em simultâneo de mais do que uma pessoa junto a cada sepultura nem a partilha de equipamentos e utensílios, tais como baldes ou vassouras.
- 7- A realização de funerais no Cemitério Municipal, nos termos do artigo 16.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020 de 14 de Julho condicionada à presença do limite de 20 pessoas, estando contudo salvaguardada sempre a presença dos seguintes familiares: cônjuge ou unido de facto, ascendentes,

salvaguardada sempre a presença dos seguintes familiares: cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.

8- Que os locais abertos ao público na área Municipal devem observar as regras impostas pela DGS relativas a distanciamento social, etiqueta respiratória e regras de higiene individual, higienização do espaço, acesso, regras de ocupação, permanência e horários.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo objeto reavaliações posteriores.

O Município apela ao Dever Cívico da população mantendo um comportamento preventivo, sereno e responsável, respeitando as recomendações da DGS e utilizando os mecanismos preferenciais de contacto nacional (www.dgs.pt/corona-virus.aspx), recorrendo à linha telefónica SNS 24 (808 24 24 24) apenas em caso de suspeita de infeção.

Paços do Município de Vouzela, 15 de Julho, 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Rui Ladeira (Eng.º)